



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**LEI MUNICIPAL Nº 538/2023.**

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Município de Lastro, conforme Anexo I, tabela I da presente lei.

Parágrafo único - Em constatado vencimento ao estabelecido na Tabela I do Anexo I da presente para os servidores mencionados no caput deste artigo, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Os valores referidos na Tabela I do Anexo I da presente, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Lastro, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de M de 2023.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 29 de Agosto de 2023.**

**Athaide Gonçalves Diniz**  
**Prefeito Constitucional**

**ANEXO I**  
**Tabela I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>44 horas</b>	<b>40 horas</b>	<b>36 horas</b>	<b>30 horas</b>	<b>20 horas</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	<b>R\$ 2.375,00</b>	<b>R\$ 2.159,09</b>	<b>R\$ 1.943,18</b>	<b>R\$ 1.619,32</b>	<b>R\$ 1.079,54</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>R\$ 3.325,00</b>	<b>R\$ 3.022,72</b>	<b>R\$ 2.720,45</b>	<b>R\$ 2.267,04</b>	<b>R\$ 1.511,36</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>R\$ 4.750,00</b>	<b>R\$ 4.318,18</b>	<b>R\$ 3.886,36</b>	<b>R\$ 3.238,64</b>	<b>R\$ 2.159,09</b>